...IDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 27/05/92
1º Secretário

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 212/92-GABIN

Boa Vista (RR), 20 de maio de 1992

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos anexo, para apreciação e aprovação dessa douta casa legislativa o Projeto de Lei nº 08 , de 21 de maio de 1992, que dá nova redação à Lei nº 236/92, que trata da instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossas considerações.

Barac Bento
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. 227/92 Fl. 02
3 comissões - Finanças - Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO a Lei nº 236, de 04 de abril de 1991, que trata da instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, na atual conjuntura, estabelecida na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, cumprindo os pré-requisitos básicos exigidos na Rotina - Técnica do INAMPS/DAF nº 13 de 10 de janeiro de 1991, e PT/MS - GM nº 1481 de 31.12.90, PT/MS - SNAS nº 20 de 08.01.91, e Resolução PR/INAMPS nº 258 de 07.01.91, para que a saúde pudesse ser municipalizada, através de convênio firmado entre MS/INAMPS/ESTADO/MUNICÍPIO, situa-se como órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde (Art. 9º III).

Diante deste papel, buscou-se adequar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da alteração e inclusão de algumas funções necessárias ao desempenho pleno e organizacional de seu papel na viabilização das ações de saúde. No projeto de Lei que ora apresentamos vão especificadas as alterações propostas com relação à redação vigente, a fim de atender a exigências da Lei Orgânica da Saúde adequando-se a Lei a um melhor funcionamento administrativo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, são esses os fundamentos que pautaram a alteração na redação da Lei nº 236, de 04 de abril de 1991, que institui o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde, cuja proposta submetemos ao elevado descortino de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 20 de maio de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 21 DE MAIO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

/...

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

II - homologar as políticas e planos de saúde, bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar, e realizar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

À COORDENAÇÃO DO FUNDO COMPETE:

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liqlidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

/...

III - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada das demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de no mínimo dez por cento (10%) da receita tributária arrecadada pelo Município, incluídas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

/...

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da Lei;

III - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º. art. 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º. da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde constituído através desta Lei, será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17. O Fundo e o Conselho Municipal de Saúde terão vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, de maio de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

Fl. 12

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 28/05/92.
PRESIDENTE

OBS.
Encerra o prazo 12.06.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO Nº 227/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 04/92

Senhor Presidente:

Tendo sido avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 08, de 21 de maio de 1992, que dispõe sobre: Dá nova redação a Lei nº 236, de 04 de abril de 1992, que trata da instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde, de autoria do Poder Executivo, sou pela sua aprovação, por ser constitucional e legal.

É o parecer s.m.j.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 03 de junho de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Relator

A Comissão de Justiça e Redação Final acata o parecer do relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Presidente

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Secretária

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *três* dias do mês de *Junho* de mil novecento e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães** Duarte, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 08, de 21 de maio de 1992, o qual dispõe sobre, dá nova redação a Lei nº 236, de 04 de abril de 1992, que trata da Instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde, autor Poder Executivo Municipal.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *03 de junho de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em 28/05/92
PRESIDENTE

OBS:
Encerra o prazo
12/06.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Obs
Encerra o
prazo 12/06.

CÂMARA MUNICIPAL DE B A VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir
parecer.
Em: 08/05/92.
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO Nº 227/92
RELATOR : SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ
PARECER Nº 004/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, o qual dá nova redação à Lei nº 236, de 04 de abril de 1992, que trata da instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista em 12 de junho de 1992.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Relator:-

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
SECRETÁRIO:-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Membro:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador Salomão Afonso S. Cruz, presente o Secretário o Vereador Paulo Magalhães Duarte e o Membro o Vereador Braz Assis Behnck para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, dado ao Projeto de Lei nº 08, de 04 de abril de 1992, o qual dispoõe sobre, dá nova redação á Lei nº 236, de 4 de abril de 1992, que trata da instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Paulo Magalhães Duarte, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), em 12 de junho de 1992.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
SECRETÁRIO:-

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE JUNHO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 1ª APRECIAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 008, 21/MAI/92, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 236, DE 04/ABR/92, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS : _____

_____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. AGMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	—	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL		
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO ...	PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 008, 21/MAI/92, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 236, DE 04/ABR/92, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB		
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 008 , DE 21 DE MAIO DE 1992.

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL, DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

II - homologar as políticas e planos de saúde, bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo. aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar, e realizar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

À COORDENAÇÃO DO FUNDO COMPETE

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liqüidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada das demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30 , VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de no mínimo dez por cento(10%) da receita tributária arrecadada pelo Município, incluídas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se precessará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento dodo Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente,

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes

Art. 11. A contabilidade será organizada de

forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 1º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saú

de se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta que participem da execução das ações previstas no art, 1º da Lei ;

III - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º. da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde constituído através desta Lei, será regulamentado por Decretp do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17. O Fundo e o Conselho Municipal de Saúde terão vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçãc, revogadas as disposições contrárias.

Ganinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de maio de 1992.

BARAC DA SILVA BEETO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. *Fica autorizada a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:*

I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

/...

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

II - homologar as políticas e planos de saúde, bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar, e realizar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

À COORDENAÇÃO DO FUNDO COMPETE:

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada das demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de no mínimo dez por cento (10%) da receita tributária arrecadada pelo Município, incluídas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receita próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito-

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

/...

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único. Anualmente se precessará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os pricípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, obervados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e sebseqllente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e conseqllentemente, de concretizar seu objetivo, bem como intepretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da Lei;

III - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º art. 199, da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde constituído através desta Lei, será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17. O Fundo e o Conselho Municipal de Saúde terão vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 04 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição 88ª do Semanário Oficial do Município de Boa Vista, publicado entre os dias 31 de agosto de 1992 até 06 de setembro de 1992, fica retificada a ementa, da Lei nº 273/92, de 04 de setembro de 1992, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:

Ementa: "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE **1992**, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

(...)

Leia-se:

Ementa: "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE **1991**, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

(...)

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 05 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Parágrafo Único. Anualmente se precessará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e as pricípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, obervados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e sebseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como intepretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A escritura contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesas e do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da Lei;

III - pagamento pela prestação de serviço à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º art. 199, da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde constituído através desta Lei, será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17. O Fundo e o Conselho Municipal de Saúde terão vigência ilimitada.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 04 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 153/92 DE 05 DE AGOSTO DE 1992.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Sálvio Romero Pereira Botelho-Arq. lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de construção de meio-fio no canteiro central da Av. Venezuela no trecho da Rua Aatíde Teive à Rua Mario Homem de Melo com 389,00m, conforme Processo nº 000997-A/92, NE nº 957/92, sob responsabilidade da Firma TRAJANO E MACHADO LTDA.

Dê-se ciência e cumpra-se

Engº JOSÉ ROBERTO AIRES DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 149/92 DE 10 DE AGOSTO DE 1992

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~
OFICIAL N.o edição 885
de 31/08/a 06/09/92 pag. 07

LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 236, DE 04 DE ABRIL DE 1992, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde; que compreendem:

I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III - a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambi nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I - gerir o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

II - homologar as políticas e planos de saúde, bem como os planos de aplicação de recursos do Fundo que serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar, e realizar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

À COORDENAÇÃO DO FUNDO COMPETE:

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada das demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XI - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de no mínimo dez por cento (10%) da receita tributária arrecadada pelo Município, incluídas as transferências;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receita próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito-

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.